

República de Angola Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos

III CICLO REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL 2015-2019

luanda. Julho de 2019

Verrão 3

Siglas

AN - Assembleia Nacional

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

APROSOC - Projecto de Apoio à Protecção Social

CACS - Conselhos de Auscultação e Concertação Social

CEAC- Comunidade de Estado de África Central

CEDAW – Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CDH - Conselho de Direitos Humanos

CIERNDH – Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos

CNE - Comissão Nacional Eleitoral

CPLP - Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

CREL - Centro de Resolução Extrajudicial de Litigios

DNPCC – Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção da Procuradoria Geral da República

ERCA - Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana

IGAE - Inspecção Geral da Administração do Estado

IIMS - Inquérito de Indicadores Múltiplos da Saúde

INAC – Instituto nacional da Criança

MASFAMU - Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher

MJDH- Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

MINSA - Ministério da Saúde

OAA- Ordem dos Advogados de Angola

OGE - Orçamento Geral do Estado

OIM- Organização Internacional das Migrações

ONGS - Organizações Não Governamentais

ONU- Organizações das Nações Unidas

PAMURP - Programa de Apoio à Mulher Rural e Periferia

PANETI - Plano de Acção nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil

PDN - Plano de Desenvolvimento Nacional

PNADEMUR - Programa Nacional de Desenvolvimento da Mulher Rural

PNDLCP - Plano Nacional de Desenvolvimento Local e Combate a Pobreza

PNIEG - Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género

PIIM - Plano Integrado de Intervenção nos Municípios

RDC – República Democrática do Congo

SADC- Comunidade de Desenvolvimento Austral

UA – União Africana

UE - União Europeia

UPR -Avaliação Periódica Universal



Índice

I INTRODUÇÃO E METODOLOGIA PARA A ELABORAÇAO DO RELATÓRIO5
II. EVOLUÇÃO DO QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS6
A TRATADOS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (RECOMENDAÇÕES 1-34)6
B QUADRO NORMATIVO (RECOMENDAÇÃO 43)7
CQUADRO INSTITUCIONAL
III. PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO II CICLO)10
III.1 MEDIDAS PARA GARANTIR A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO III.1.1CRIANÇAS (RECOMENDAÇÕES 38-39,55, 66, 87-96,118) III.1.2 MULHERES (RECOMENDAÇÕES 36, 37,42,59-60, 67-71 72 97-107, 135-107)
36)
III.2RESPEITO PELOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS III.2.1ACESSO A JUSTIÇA E REFORMA JUDICIÁRIA (RECOMENDAÇÕES 35, 109-113, 121)
III.2.6LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO E MANIFESTAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 41, 65, 123-134, 137)
III.3DIREITOS ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS
IV. RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL E COOPERAÇÃO TÉCNICA RECOMENDAÇÕES 5, 58, 64)52 COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MECANISMOS DAS NAÇÕES UNIDAS 52

I. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA PARA A ELABORAÇAO DO RELATÓRIO

- 1. A promoção e protecção dos direitos humanos, consagrados na Constituição, integram um dos pilares da República de Angola.
- 2. De 2014 à 2019 a situação dos direitos humanos conheceu melhorias, apesar de existir ainda vários desafios. Com o início do novo ciclo político, inaugurado pelo Presidente João Lourenço em 2017,os direitos humanos assumiram outra dimensão e atenção.
- 3. A situação dos direitos humanos em Angola foi objecto de avaliação na 28ª Sessão do Conselho dos Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas pelo Grupo de Trabalho para a Revisão Periódica Universal (UPR) em Outubro-Novembro de 2014 e adoptada em Março de 2015, Nesta Sessão, foram feitas à Angola 226 recomendações, das quais 192 aceites e 34 tomou-se boa nota.
- 4. Assim, o presente relatório responde as recomendações feitas pelos Estados à Angola e reflectem as acções desenvolvidas com base nas prioridades do Governo e que fazem parte do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 e do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.
- 5. Foi elaborado pela Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), criada em 2009. As recomendações foram analisadas em diferentes seminários, realizados em Luanda, com actores estatais e não estatais (Alguns exemplos: Seminário de Novembro de 2016 com 70 participantes, Conferencia Nacional realizada Junho de 2018 em parceria com a Federação Luterana Mundial com 81 participantes) e foram divulgadas no Site do Ministério da Justiça

e dos Direitos Humanos e através de impressão de 2000 Brochuras distribuídas pelas 18 províncias.

II. EVOLUÇÃO DO QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A.- TRATADOS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (RECOMENDAÇÕES 1-34)

- 6. Em Outubro de 2018 foi organizada uma Mesa Redonda sobre a Ratificação dos Tratados acima referidos com o apoio do Escritório regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
- 7. Em Março de 2019, foram apreciados pelo Conselho de Ministros e enviados a Assembleia Nacional para aprovação e ratificação (último passo de processo) os seguintes instrumentos internacionais:
 - Protocolo Opcional ao Pacto Internacional dos Direitos Civis
 e Políticos sobre a Abolição da Pena de Morte;
 - A Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes,
 - A Convenção Internacional contra a Discriminação Racial.
 - O Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais;
 - A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas; e
 - A Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida

Angola no Conselho de Direitos Humanos

8. Angola é membro do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU para o período 2018-2020, eleita pela Assembleia-Geral das Nações Unidas no dia 16 de Outubro de 2017, pela terceira vez.

 Angola comprometeu-se a cumprir com vários compromissos (*Pledges*) e neste momento está a trabalhar na sua execução.

B.- QUADRO NORMATIVO (RECOMENDAÇÃO 43)

9. Neste período, foram aprovados vários diplomas legais no âmbito dos Direitos Civis, Políticos, económicos, Sociais e Culturaisⁱ.

C.-QUADRO INSTITUCIONAL

Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022)

- 10. Angola tem uma Estratégia Nacional de Direitos Humanos (2019-2022), cuja elaboração contou com a mais ampla participação da sociedade civil, a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros em Direitos Humanos, encontrando-se actualmente em fase final de aprovação.
- 11. A Estratégia Nacional de Direitos Humanos visa reforçar a capacidade interna dos angolanos para promover, defender, fiscalizar, corrigir, denunciar e condenar os atropelos aos direitos humanos, de forma objectiva. A elaboração da Estratégia Nacional de Direitos Humanos teve como base, um diagnóstico da evolução dos Direitos Humanos em Angola.
- 12. Os direitos humanos são considerados nesta estratégia como uma questão de segurança nacional e o principal actor da sua fiscalização são as organizações da sociedade civil a nível de todo o país.
- 13. <u>Promover uma Cultura dos Direitos Humanos</u> é um dos objectivos principais da área dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que tem realizado diferentes actividades neste sentido (workshops, seminários, palestras, brochuras, etc.).

- 14. Quanto as <u>actividades de educação no âmbito dos direitos</u> <u>humanos</u>, foram realizadas as seguintes:
 - a. Assinatura de um Protocolo de Cooperação em matéria de Direitos Humanos entre o Ministério do Interior/Polícia Nacional e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos com uma componente de formação e Programas de formação contínua das forças de segurança (Inclusão da Disciplina de Direitos Humanos no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais e edição de um Manual dos Direitos Humanos para a Polícia Nacional.
 - b. Inclusão da Disciplina de Direitos Humanos no Instituto
 Nacional de Estudos Judiciários para os Magistrados e
 Magistrados Públicos.
 - c. Realização contínua de diversas formações em direitos humanos para os aplicadores da lei, com apoio das Organizações da Sociedade Civil.
 - d. Assinatura de Protocolos com 8 Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior para a inclusão da Disciplina de direitos Humanos nestas instituições de ensino, e realização de seminários específicos.

Instituição Nacional dos Direitos Humanos (INDH) (Recomendações 44-53)

- 15. Está em curso a revisão da lei da Provedoria da Justiça. Para este fim, existe um Grupo de Trabalho liderado pela Casa Civil do Presidente e integrado pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. Este processo conta também com a assistência técnica do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
- 16. Entretanto, deve notar-se que, à luz do artigo 192.º da Constituição da República de Angola, o Provedor de Justiça é uma entidade pública independente que tem por objecto a defesa

- dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública e a sua actividade é independente dos meios graciosos e contenciosos previstos na constituição e na lei.
- 17. Compete ao Provedor de Justiça instruir processos de mera averiguação das queixas e reclamações dos cidadãos por actos praticados por agentes da Administração pública, bem como inteirar-se das condições humanas dos reclusos e detidos nos estabelecimentos prisionais.
- 18. Compete ao Provedor de Justiça emitir com base em queixas, recomendações aos órgãos ou serviços públicos que estejam no âmbito da sua actividade, e existem casos que podem ser citados como exemplos de boas práticas: acompanhamento do princípio ao fim do processo-crime nº 1268/17 sobre a morte do menor de 14 anos de nome Rufino Fernandes que perdeu a vida pelo uso excessivo de força por parte de militares. O Estado tomou como medidas a instauração que culminou com o julgamento e condenação do autor da morte do menor e de outros 3 agentes que o acompanhavam.
- 19. O Provedor de Justiça de Angola aderiu a Aliança das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos da SADC.
- 20. A Provedoria está presente em cinco (5) províncias (Cabinda, Bengo, Cuanza-Sul, Huambo e Cunene), com serviços em pleno funcionamento. Enquanto não tiver instalações próprias, os serviços Locais da Provedoria de Justiça podem funcionar nas instalações das Delegações Provinciais da Justiça, da Procuradoria-Geral da República ou de outros serviços locais que tenham espaço físico, salvaguardanda a sua plena autonomia.

III. PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO II CICLO)

III.1.- MEDIDAS PARA GARANTIR A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

- 21. Em Janeiro de 2019 foi aprovado um Novo Código Penal que reforça o Princípio de Igualdade e Não Discriminação consagrado no artigo 23° da CRA. No artigo 214° do novo código penal, é penalizado com pena de prisão de até dois anos quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.
- 22. A título de exemplo, podem ser citados alguns casos: 1 processo investigativo sobre Discriminação Racial (processos investigativos 838/019 e 892/019) e um outro caso sobre discriminação racial num estabelecimento hoteleiro na cidade de Luanda que foi resolvido no Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.

III.1.1.-CRIANÇAS (RECOMENDAÇÕES 38-39,55, 66, 87-96,118)

23. A maioridade de idade em Angola é de 18 anos. Os menores entre 0 e 14 anos representam 47% da população angolana segundo o Censo de 2014.

Protecção contra a violência

24. A Lei nº 25/12 de 22 de Agosto, sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança é o instrumento principal e mais abrangente sobre os direitos da criança, nele está incluída a protecção contra a violência. Segundo o seu artigo 7º a criança não deve ser tratada de forma negligente, discriminatória,

- violenta ou cruel, nem ser objecto de qualquer forma de exploração ou opressão, sendo punidos por lei todos os comportamentos que se traduzam em violação destas proibições.
- 25. A violência contra as crianças está salvaguardada em outros diplomas, nomeadamente: na Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, na Lei Contra a Violência Doméstica; na Resolução nº 28/16 de 25 de Julho da Assembleia Nacional que Condena a violência contra as crianças, sobretudo a violência sexual; no Plano de Acção de Intervenção à Violência contra a Criança; e o novo Código Penal que prevê disposições contra os Maus Tratos a menores, incapazes ou familiares, punindo com pena de prisão de 2 à 6 anos;
- 26. Foi estabelecido o Call Center SOS Criança;
- 27. O Instituto Nacional da Criança (INAC) elaborou os Fluxogramas e Parâmetros para o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência em colaboração com a UNICEF e a União Europeia (UE);
- 28. Durante o período de 2018 e primeiro trimestre de 2019, o INAC registou em todo o país, um total de 514 (Quinhentos e Catorze) Casos de Ofensas Corporais Contra Crianças, sendo: 262 Casos de Ofensas Corporais Simples e 252 Casos de Ofensas Corporais Graves.

Medias de protecção para as crianças acusadas de feitiçaria

29. O número de casos de crianças acusadas de feitiçaria tem estado a baixar, em consequências das medidas preventivas, levadas a cabo principalmente de, sensibilização assim como devido aos efeitos de implementação da Política Nacional de Luta contra a Pobreza, melhoria das condições sociais, tais como maior acesso ao saneamento, ensino e informação; e efeitos do aumento do número de cursos de formação profissional e

- técnicos como artes, oficios a nível das diversas províncias do país.
- 30. Quando há acusações de prática de feitiçaria às crianças, são provocados actos de violência, geralmente: homicídios simples; homicídios qualificados; Infanticídios, ofensa simples integridade física; ofensas graves à integridade física: intervenções e tratamentos tradicionais nocivos (introdução de substâncias, exorcismos); maus tratos, etc., os seus autores são punidos em conformidade com os crimes cometidos com base na Lei Penal em vigor.
- 31. Hoje as igrejas tornaram-se aliadas do Governo no combate contra a acusação de crianças de feitiçaria e contribuíram para denunciarem às autoridades, as pessoas que insistiam nessa prática. Os Centros de Acolhimento de crianças deram abrigo às vítimas destas acusações, onde em companhia com as demais crianças desfrutam de um clima onde a sua protecção e desenvolvimento integral são a prioridade.
- 32. Durante o período de 2018 até o Iº Trimestre de 2019 o Instituto Nacional da Criança, registou a nível nacional um total de 44 (Quarenta e Quatro) casos de Crianças Acusadas de Práticas de Feitiçaria, sendo: 20 casos registados de crianças do sexo masculino e 24 do sexo feminino.
- 33. Dos 44 casos registados, 30 (Trinta) casos foram resolvidos pelo INAC através das acções de aconselhamento aos familiares e apoio psicossocial às vítimas, sendo: 15 casos resolvidos de crianças do sexo masculino e 15 do sexo feminino e os outros 14 (Catorze) casos registados foram encaminhados a outros órgãos de protecção da criança como centros de acolhimento.

Medidas especial para as Crianças com Deficiência e com VIH

- 34. Segundo o Censo 2014, a prevalência de crianças com deficiência é: dos 0 aos 4 anos, 50.726 (7,7%), das quais 26.449 de sexo masculino e 24.338 de sexo feminino; dos 4 aos 14 anos, 113.325 (17,3), dos quais 59.789 de sexo masculino e 53.536 de sexo feminino; dos 15 aos 24 anos, 108.778 (16,6%), dos quais 57.551 de sexo masculino e 51.227 de sexo feminino.
 - 35. Para uma melhor protecção deste grupo, foram aprovados novos diplomas legais:
 - O Decreto Presidencial 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, que visa assegurar um atendimento especificamente direcionado à criança com deficiência;
 - Decreto Executivo 690/15, 21 de Dezembro. Regulamento sobre as normas técnicas de Enquadramento de crianças vulneráveis nos Equipamentos Sociais;
 - Política Nacional e Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar (Decreto Presidencial nº 187/17de 16 e Agosto) e tem como objectivo definir directrizes, estratégias e acção para que as redes de ensino angolanas assegurem o direito de acesso a uma educação de qualidade para todos sem excepção com particular destaque aos alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades, nas escolas comuns;
 - 36. Quanto as crianças VIH/SIDA, em 2017 cerca de 21.425 crianças viviam com VIH/SIDA e o Instituto Nacional de Luta contra o SIDA tem desenvolvido acções que contribuem para o alcance das metas preconizadas na Politica Nacional de Saúde, com ênfase no acesso universal, na prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas vivendo com VIH/SIDA. Neste domínio foi necessário priorizar algumas intervenções nomeadamente: Integração dos Serviços da Prevenção Vertical na assistência Pré- Natal; a Integração dos Serviços com tratamentos Anti

Retrovirais e Infecções de Transmissão Sexual no quadro da Municipalização dos serviços de Saúde, e a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para Filho, a Elaboração do Manual de Enfermeiros para Nova abordagem de Prevenção e Tratamento de Gestantes com anti-retrovirais; e a Vigilância à Farmaco-Resitência aos anti-retrovirais, só para citar algumas medidas.

37. Recentemente, foi lançada pela Primeira-Dama da República de Angola, Ana Dias Lourenço, a campanha nacional "Nascer Livre para Brilhar que visa acabar com o VIH/SIDA pediátrico até 2030, um compromisso que os países africanos assumiram durante o lançamento da campanha na Assembleia Geral da Organização das Primeiras-Damas Africanas. Tem como objectivo que todas as crianças com mães seropositivas com VIH/SIDA possam nascer livres do vírus.

Medidas legislativas e de outra índole para Eliminação do Trabalho Infantil

- 38. Foi aprovada a Lei nº 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho, segundo a qual a idade mínima para admissão ao trabalho é de 14 anos, carecendo o menor de autorização expressa, nos termos da lei, para a celebração do respectivo contrato, sendo ilegal o emprego de quem não tenha completado esta idade. Ainda, o novo Código Penal prevê e pune os crimes de escravidão, servidão, pornografia infantil e prostituição de menor. Os Órgãos de fiscalização fazem visitas de vistoria aos postos de trabalho, e nestas visitas são aplicadas sanções aos empregadores que estiverem a empregar menores sem o cumprimento da Lei.
- 39. Foi elaborado e está em fase de aprovação O Plano de Acção Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil em Angola

(PANETI) 2018-2022 que visa a criação de estratégias políticas de prevenção e a criação de um ambiente favorável para o um desenvolvimento harmonioso das crianças e aumentar o acesso à educação e de programas de formação profissional apropriados, assim como mapear as zonas e os tipos de trabalho infantil em todo país.

40. A taxa de menores envolvidos em trabalho infantil em Angola é de 23% segundo o IIMS 2015-2016.

Administração da Justiça Juvenil

- 41. Para melhorar o funcionamento de sistema de aplicação de Justiça e dos Julgados de Menores (Lei n.º 9/96, de 19 de Abril) foi elaborado um Diagnóstico com uma série de recomendações que estão a ser aplicadas.
- 42. Existem actualmente 3 Centros de Menores nas províncias de Luanda, Cuanza Sul e Huíla.
- 43. No âmbito do projecto "Justiça para Crianças", com financiamento da União Europeia e UNICEF/Angola foram realizadas missões de intercâmbio internacional, por equipes multissectoriais, para constatar as melhores práticas internacionais e o modelo institucional de justiça para menores em países como Moçambique, Brasil e Itália, tendo para a operacionalização do Sistema de Justiça para a Criança em Angola, produzido várias Recomendações.
- 44. Foi ainda realizada, em 2015, a "Conferência Internacional Sobre Protecção Jurisdicional a Menores", da qual saiu reforçado o propósito de adequar o modelo de justiça juvenil no país aos padrões internacionais.
- 45. Foi aprovado um protótipo para a construção de edifícios que deverão acomodar o Julgado de Menores, o Procurador de menores, a Comissão Tutelar de Menores, os Serviços de Assistência Social, o Centro de Observação e outros serviços

afins à administração da justiça para menores - Centros Integrados de Atendimento à Crianças e Adolescentes "CIACAs". Estes são espaços físicos com funcionários dos serviços sociais, da saúde e da justiça que prestam serviços especializados a crianças vítimas de violência e a crianças em conflito com a lei, de uma forma que permite a gestão integrada de casos de violência contra a criança

III.1.2.- MULHERES (RECOMENDAÇÕES 36, 37,42,59-60, 67-71 72 97-107, 135-36)

Quadro legislativo

- 46. Segundo o Censo 2014, as mulheres representam 52% da população angolana.
- 47. Durante o período em análise, foram adoptadas várias medidas legislativas e políticas para a promoção da mulher, tais como:
 - Decreto Presidencial nº36/15 de 30 de Janeiro, Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida;
 - Lei nº 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho (instrumento jurídico essencial que dá garantia da aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais concorrentes à observância dos direitos especiais temporárias da mulher enquanto trabalhadora: salário igual, 3 meses de licença de maternidade, horário de mãe para amamentação, protecção contra o desemprego e outras);
 - Decreto Presidencial n.º155/16 de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;

 Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho, Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança.

Programas para a Igualdade de Género

- 48. A implementação da Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) através do Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Dezembro, reafirma o reconhecimento da responsabilidade do Estado na adopção e execução de políticas que incidem na promoção de oportunidades em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural das mulheres e dos homens.
- 49. O Governo está a implementar o Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022 que integra acções específicas para a mulher, com vista a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização do papel da mesma nos domínios familiar, social, político, económico e empresarial, bem como, na perspectiva de assegurar de forma sustentável o empoderamento das jovens mulheres e da mulher no meio rural. Estão em execução um conjunto de programas dos quais destacamos os seguintes: Promoção de Género e Empoderamento da Mulher; Valorização da Família e Reforço das Competências Familiares; Apoio a Vítima de Violência Baseada no Género; e Estruturação económica e produtiva das comunidades, com o foco na mulher
- 50. No âmbito da política de promoção do género o Governo permitiram desenvolveu acções que uma representação considerável de mulheres em diversos cargos públicos: 30,5%, Parlamentares; no Governo 39% Ministras, 12% Secretarias de Estados, 11%, Governadoras da Provinciais, 19.5%, Vice-Administradoras Governadoras, 25,6% Municipais, administradoras Municipais Adjuntas, 9% Administradoras Comunais, 13% Administradoras Comunais Adjuntas, 34,4%;

no sector da Administração da Justiça e aplicação da Lei, 34,4% Magistratura do Ministério Público, 38% Magistratura Judicial, 49%, Funcionários no MJDH, 31% Advocacia; na Diplomacia, 40%; 11% Policia Nacional. Distribuição de Funcionários Públicos por género 2017: 58% homens, 42% mulheres; 35,5% Alto Cargos da função Pública.

51. Quanto ao acesso das mulheres ao Emprego, a Taxa de emprego das mulheres é de 58,7% (face o 64,8% dos homens), e a Taxa de Actividade é 84,9%ii

Combate à Violência Doméstica

- 52. A Lei da Violência Doméstica (Lei nº 25/11, de 14 de Julho) e o seu Regulamento Interno (Decreto presidencial nº 124/13, de 28 de Agosto) está em harmonia com as disposições da CEDAW e dos Instrumentos africanos.
- 53. A Lei está a ser implementada plenamente através do Plano Executivo de Combate á Violência Doméstica 2012/2017 (Decreto Presidencial nº 26/13, de 8 de Maio). Actualmente está em fase de revisão.

54. Resultados do Plano:

- Aumento do número de casos (16.237 em 2014; 25.414 em 2015; 42.437 em 2016) devido sobretudo ao grande trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas (principalmente MASFAMU e outros departamentos ministeriais).
- Em 2018, com o trabalho de sensibilização e divulgação pelos meios de comunicação social, palestras, seminários e workshops, registou-se um total de mil oitocentos e noventa e três (1.893) casos de denúncias de violência doméstica das quais, mil quinhentos e cinquenta e três

- (1.553) que perfazem (83,22%) foram denuncias feitas por mulheres, e trezentos e quarenta e nove (340) que perfazem (18%) feitas por homens. Isto denota um dos principais objectivos do Plano, que é incentivar e cultivar na sociedade e comunidades a cultura de denúncias de práticas de violência contra e baseada no género.
- As denúncias podem ser feitas através da linha telefónica 996796002 da Polícia Nacional.
- A Polícia Nacional está a desenvolver a Campanha Paz em Casa, contra a Violência Doméstica.
- O Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica.
- Foi construída de uma rede de centros de aconselhamento jurídico e gratuito, salas de atendimento às vítimas de violência, e reforço dos procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil.
- Actualmente Angola conta com 14 Salas de Aconselhamento familiar, (Províncias de Cabinda, Uíge, Cuando Cubango, Zaire, Bié, Benguela, Cunene, Cuanza Sul, Luanda e Lunda Sul) e 9 casas de abrigo nas Províncias de Cabinda (1), Cuando Cubando (1), Lunda Sul (1) e Uíge (6). Sendo que uma está a ser construída na província do Huambo com o novo modelo de funcionamento.
- Está em curso ainda um vasto programa, a escala Nacional de Formação de Conselheiros Familiares para intermediação, aconselhamento e apoio às vítimas de

Violência Domestica. Até a data, foram formados um total de 805 conselheiros familiares.

- Neste momento está em curso um programa de alargamento da rede de casas de abrigo e Gabinetes especializados nas Esquadras de Polícia e Hospitais, em todo território nacional, para o atendimento às vítimas de violência doméstica e a criação das correspondentes equipas multissectoriais de assistência às vítimas.
- Campanhas de sensibilização pública para a promoção e protecção dos direitos da mulher, combate e prevenção da violência, através da realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos, *outdoors*, mensagens de texto por via das operadoras de telemóvel, formação de conselheiros familiares, profissionais da Polícia e da saúde com vista a melhorar o atendimento aos utentes dos seus serviços.
- 55. Como medidas para proteger as mulheres requerentes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, foram realizadas acções de formações pelo MASFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos das Repúblicas da Zâmbia e Democrática do Congo para uma melhor integração social.

Medidas para combater os Estereótipos e práticas nocivas

56. A eliminação de estereótipos e práticas nocivas contra a mulher tem como foco principal a Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) e respectiva Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a sua Implementação e Monitoria aprovada pelo Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Dezembro, assim como a Lei Contra a Violência Doméstica

- (nº 25/11) que também proíbe estas práticas e estabelece medidas de responsabilização dos actores.
- 57. O Código de Família e a lei contra a violência Doméstica proíbem a poligamia e o casamento precoce. Os casos que acontecem no interior do país ocorrem tendo como base os costumes e tradições locais, sendo mesmo assim proibidos por Lei, cujos autores são punidos quando apanhados. Segundo o Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS 2015-2016), em Angola, cerca de um terço (35%) das adolescentes dos 15-19 anos já iniciou a sua vida reprodutiva, ou seja, já tiveram um ou mais filhos (nascidos vivos) ou encontravam-se grávidas pela primeira vez no momento da entrevista.
- 58. Angola registou poucos casos oficiais de casamento infantil nos anos 2017 e 2108, sendo: 1 em Malange, 1 na Lunda Sul, 5 em Benguela e 4 no Namibe.
- 59. Para prevenir este tipo de práticas, o MASFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a "Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola" estendendo-se à escala nacional. Têm sido realizadas palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em parceria com o MJDH e a sociedade Civil.
- 60. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate as Gravidezes e Casamentos Precoces.
- 61. Quanto a mutilação genital feminina, embora estudos feitos tenham demonstrado que não é uma prática dos grupos culturais de Angola, facto que faz com que não existam registos, o Estado reforçou a prevenção contra actos que violem a integridade física, sexual, psicológica e vital da mulher e da

- menina, tendo em atenção os fluxos migratórios que ocorrem na região.
- 62. O Código Penal aprovado é prova dessa protecção, pois consagrou penas mais pesadas para a violência contra mulher, tendo no seu artigo 162° b) se dedicado especificamente a questão da mutilação genital feminina total ou parcial.
- 63. Para a eliminação dos estereótipos negativos, o Estado angolano aprovou em Março de 2017 uma Lei de Publicidade, Lei nº 9/17, de 13 de Março que no seu artigo 15º proíbe a publicidade que associe a imagem da mulher a comportamentos estereotipados, discriminatórios ou vexatórios ou que ofendam a moral pública e dos bons costumes. Esta lei proibiu também qualquer tipo de publicidade a pornografia.

Mulheres, paz e segurança

64. Aprovado o Plano de Acção Nacional sobre Mulheres, Paz e Segurança de acordo com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança (Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho), que teve a participação de representantes do Governo, de Organizações da Sociedade Civil, organizações não-governamentais e igrejas. Nos últimos anos houve um aumento de mulheres nos órgãos do Ministério do Interior, de 5% para 15,1% comparativamente aos homens.

Mulheres nas zonas rurais

65. Foram implementadas diversas Políticas e Programas para o empoderamento das mulheres que vivem nas zonas rurais: O Fórum Nacional de Auscultação da Mulher; O Programa Nacional de Desenvolvimento da Mulher Rural (PNADEMUR 2015 -2017) e seu enquadramento no PND 2013-2017; A Política Nacional sobre Género e Programa de Reforma Agrária; e a Estratégia Nacional de Combate á Pobreza

- 66. Para aumentar a participação das mulheres rurais no desenvolvimento de políticas nas áreas que as afectam, incluindo o acesso à terra, insumos agrícolas e alimentares, foram desenvolvidas em estão em curso as acções que visam potenciar e tornar as mulheres capazes de desenvolverem cooperativas agrícolas com sustentabilidade, e diante disto, o Governo tem vindo a subsidia-las com os insumos agrícolas e meios de trabalho, nomeadamente, sementes, adubos e tractores que permite aumentar a produção e o escoamento dos produtos do campo para a cidade, e melhorar a qualidade de vida das famílias.
- 67. O Projecto de Apoio à Protecção Social (APROSOC), deu início à Expansão da Municipalização dos Serviços da Acção Social, começando pelo cadastramento, controle e seguimento das populações em situações de alta vulnerabilidade dentre elas as mulheres no meio rural.
- 68. Até o momento, foram cadastradas um total de 1.566 famílias, com 3.757 membros, sendo a distribuição por famílias cadastradas a seguinte: Luanda (358), Bié (449), Uíge (393), Moxico (254), Cuando Cubango (9). Dos 3.757 membros cadastrados 1.768 são do sexo masculino e 1.989 são do sexo feminino, destes 582, estão na faixa etária dos 0 aos 5 anos, 738, dos 5 aos 18, 1.159 dos 19 aos 50 anos e 1.069 com mais de 50 anos de idade.

III.1.3.- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (RECOMENDAÇÕES 178-181)

69. A população em Angola de pessoas com deficiência de 2,5 pessoas. Que representa 656.258 pessoas, das quais 290.400 mulheres (44%) e 365.858 homens (56%). Desta população 164.111 (25%) são crianças dos 0-14 anos. Sendo que a deficiência motora é a mais representativa com a prevalência de

- (32.3%), seguida da Sensorial (19%) e a deficiência mental, com (13,6%). Os restantes 35% 229.835 correspondem a outros diferentes tipos de deficiência, não tendo sido especificada qual, ou não se enquadrando em nenhuma das tipologias existentes no formulário do Censo.
- 70. Para o reforço das políticas de promoção e protecção das pessoas com deficiência, forma aprovados os seguintes diplomas: Decreto Presidencial nº 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, Decreto Presidencial 12/16 de 15 de Janeiro, sobre o Regulamento para a Reserva de Vagas para as Pessoas com Deficiência que estabelece como medida positiva que em todos os processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoas, as instituições públicas e privadas, com o mínimo de 10 empregados, devem manter uma reserva de vagas de postos de trabalho destinados a pessoas com deficiência. As vagas devem ser reservadas na seguinte proporção: 4% para o sector público; e 2% para o sector privado; Lei nº 10/16 de 27 de Julho, Lei das Acessibilidades, que estabelece as normas gerais, condições e critérios de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada e visa eliminar barreiras em diferentes âmbitos: arquitectónico, comunicacional, instrumental, e metodológico.
- 71. A nível institucional, o Conselho Nacional de Protecção das Pessoas com Deficiência foi substituído pelo Conselho Nacional de Acção Social através do Decreto Presidencial nº 137/16, de 17 de Junho, para a protecção das pessoas com deficiências e as crianças e outros grupos vulneráveis

III.1.4.-MIGRANTES, REFUGIADOS E REQUERENTES DE ASILO (RECOMENDAÇÕES 182-186)

- 72. Segundo o Censo, em 2014 Angola contava com 2,3 da população de nacionalidade estrangeira. Actualmente, existem cerca de 161.345 estrangeiros em situação regular, destes 65.777 são refugiados e requerentes de asilo.
- 73. No ano de 2017, durante o conflito na área do Kassai da República Democrática do Congo (RDC), na província da Lunda Norte foram acolhidos mas de trinta e um mil duzentos e quarenta e uma pessoa (31.241). O Governo Angolano, em parceria com as agências das Nações Unidas, tem prestado protecção às crianças filhos dos refugiados, através do registo das mesmas, para efeitos de escolarização e de assistência médica.
- 74. Os migrantes, refugiados e requerentes de asilo são tratados com dignidade e os seus direitos são respeitados. Nesta senda, foi aprovada a Lei nº 13/19 de 23 de Maio sobre o Regime Jurídico de Estrangeiros na República de Angola e a Lei dos Refugiados e Requerentes de Asilo (Lei nº 10/15 de 15 de Junho). Foi criado o órgão responsável pelo reconhecimento do direito de asilo, o Conselho Nacional dos Refugiados pelo Decreto Presidencial 200/18, de 27 de Agosto, órgão Interministerial que com o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Angola têm a responsabilidade de verificar as condições para atribuição estatuto em conformidade com os documentos internacionais e regionais sobre a matéria. Ainda, foram Acolhimento de criados os Centros de Refugiados Requerentes de Asilo (CARRA) (Decreto Presidencial nº 204/18, de 3 de Setembro). Finalmente, foi aprovada a Política Migratória Nacional através do Decreto Presidencial nº 318/18 de 31 de Dezembro, que contempla a criação (por um diploma

- próprio) de um Observatório Migratório nacional que vai conduzir o elevado nível de coordenação e parceria multissectorial entre os diferentes Departamentos Ministeriais, serviços e sectores relevantes da sociedade civil.
- 75. Em parceria com o Sistema das Nações Unidas e Organizações Internacionais, reforçamos as acções de formação dos agentes da polícia, representantes dos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei e Autoridades Tradicionais, que trabalham nas zonas fronteiriças, sobre as regras básicas de Direitos Humanos. Em Maio de 2016, Angola recebeu a visita do Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Migrantes
- 76. A formação dos agentes da fronteira está incluída no Protocolo de Cooperação entre o MININT e o MJDH.
- 77. No que diz respeito á deslocação forçada, não existem políticas de Estado que promovam a deslocação forçada, estas deslocações podem ocorrer em situações de emergência humanitária (exemplo: secas e cheias)
- 78. O processo de repatriamento dos imigrantes em situação irregular tem sido feito de acordo com as normas e padrões internacionais, embora possam ocorrer pequenos incidentes, que uma vez denunciados, tem sido tratados. A Procuradoria-Geral da República, por exemplo, destacou uma série de Magistrados para atender especificamente a situação de migração em Luanda e em todas as províncias de fronteira.

III.2.-RESPEITO PELOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

III.2.1.-ACESSO A JUSTIÇA E REFORMA JUDICIÁRIA (RECOMENDAÇÕES 35, 109-113, 121)

- 79. O Processo de Reforma Jurídica está em seguimento com avanços: a aprovação da Lei nº 2/15 de 2 de Fevereiro, sobre os Princípios e regras da organização e função dos Tribunais de Jurisdição Comum; o novo Código Penal aprovado pela Assembleia Nacional em Janeiro de 2019 (com normas específicas sobre discriminação racial). E está em fase de aprovação pela Assembleia Nacional o Código do Processo Penal.
- 80. Desde 2015 que Angola tem uma nova estrutura judicial com a criação dos Tribunais de 1ª Instância. A previsão é deque hajam 60 tribunais no âmbito local, denominados Tribunais de Comarca com competências especializadas. Assim, dos 38 actuais o número vai aumentar até 60. Também foram criados os Tribunais de Relação ou de 2ª Instancia.
- 81. Todos os anos aumenta o número de Magistrados Judiciais (um total de 395, dos quais 39% são mulheres, segundo dados Janeiro 2019) e do Ministério Público (um total de 464 até Janeiro 2091) bem como de advogados (Dados da Ordem dos Advogados de Angola: Advogados Inscritos 2.017, dos quais 36% são mulheres; Advogados Estagiários: 3.567, dos quais 35% mulheres)
- 82. Para reforçar o acesso à justiça, foi Criada a Direcçã Nacional de Resolução Extrajudicial de Litígio, e esta Direcção dá suporte ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (CREL), integrado por advogados e advogados-estagiários e asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, ou conhecimento, exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses, de acordo com o Decreto Executivo n.º 230/14, de 27 de Junho e Decreto Executivo n.º 244/14, de 4

de Julho, que respectivamente cria e regulamenta o Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios. Foi ainda aprovada, a Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação (Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto) que define as normas e os procedimentos adequados ao exercício destes métodos compositivos de conflitos e aprovado o Decreto Executivo Conjunto n.º 259/16 de 17 de Junho, que regula as Taxas de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Consulta Jurídica do CREL.

83. O Serviço de Informação e Consultas Jurídicas do CREL realizou no período de 2015 à 2018 o seguinte volume de processos: 195 informações jurídicas e 261 Consultas jurídicas, em 2015, 77 informações jurídicas e 910 consultas jurídicas, em 2016, 182 informações jurídicas e 455 consultas jurídicas, em 2017, e 101 informações jurídicas e 329 consultas jurídica em 2018 (até o mês de Setembro). No primeiro trimestre de 2019, contactaram estes serviços, 261 pessoas (58 informações jurídicas, 83 consultas jurídicas 3 120 casos remetidos a mediação).

III.2.2.- SISTEMA ELEITORAL COMBATE A CORRUPÇÃO (RECOMENDAÇÕES 40, 192)

Reforço do Sistema Eleitoral

- 84. O Sistema eleitoral angolano é regido por uma estrutura administrativa independente que é a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) cujo presidente é eleito por concurso entre Magistrados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Os litígios eleitorais são resolvidos administrativamente pela CNE e pelos tribunais a instância do Contencioso Eleitoral do Tribunal Constitucional.
- 85. Os resultados das eleições são validados pelo Tribunal Constitucional e ó seu Presidente da posse ao Presidente da

República. Em Agosto de 2017 foram realizadas as Eleições Gerais em um ambiente de normalidade e tranquilidade e consideradas livres e justas pelos observadores.

Combate à corrupção

- 86. Angola tem estado a melhorar na percepção internacional de combate a corrupção.
- 87. O Combate a corrupção e ao crime organizado é uma das prioridades do Executivo neste mandato. Assim, foram aprovados importantes diplomas e reforçadas instituições do Estado vocacionadas para o combate ao crime, a saber:
 - O lançamento do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, em Dezembro de 2018, que tem como objectivos promover a integridade, transparência, cultura de prestação de contas, bem como melhorar os serviços na administração pública, promover o envolvimento da sociedade na prevenção e no combate à corrupção; e intensificar a prevenção da corrupção e promover a integridade nos sectores empresariais públicos e privados.
 - Ratificação das principais Convenções Regionais e Internacionais no âmbito da corrupção, terrorismo, crime organizado e branqueamento de capitais.
 - Aprovados diversos diplomas a nível interno destacando a Lei da Probidade Pública e a Lei sobre o Repatriamento de Capitais e o seu Regulamento, o Pacote de Regras de Transparência na elaboração, gestão e fiscalização do OGE (Lei quadro do OGE, EI do Tribunal De Contas, Regras anuais de execução do OGE, Decreto sobre a Declaração de Bens dos funcionários públicos, a Investigação Geral da Administração do Estado-IGAE).
 - Criação da Direção de Combate aos Crimes de Corrupção no Serviço de Investigação Criminal e a Direcçao Nacional

- de Prevenção e Combate à corrupção na Procuradoria-Geral da República.
- Realização de campanhas sectoriais sensibilização, moralização e combate às práticas que condicionam o desenvolvimento económico e social do país e como por efeito cascata o desenvolvimento humano, como a realizada pelo MJDH e os spots televisivos lançados pelo Governo.
- As Organizações da Sociedade Civil têm reforçado o seu papel no combate a corrupção.
- 88. Encontram-se sob a alçada da Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção (DNPCC) pelo menos 604 processos, envolvendo maioritariamente gestores públicos e actores políticos, suspeitos de praticar actos de corrupção e peculato. Deste número, 190 estão em fase de averiguação para apuramento de indícios criminais e posterior tramitação processual (instrução preparatória). Luanda lidera a lista com mais de 220 casos, dos quais 102 processos de inquérito/averiguação em curso, e 14 de instrução preparatória, em posse do Serviço de Investigação Criminal de Luanda.
- 89. A Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal (DNIAP) investiga 101 processos-crime, sobre corrupção activa e passiva, como tráficos de influência, recebimento indevido de vantagens e outros de peculato;
- 90. Já foram julgados pelo menos 10 casos.

III.2.3.- REGISTO DE NASCIMENTO (RECOMENDAÇÕES 73-81)

91. Segundo o Censo de 2014, 53,5% da população angolana tem registo de nascimento, isto indica a existência de mais de dez milhões de pessoas sem registo na altura. Para reforçar o Registo Civil o foi emanado o Despacho Presidencial 80/13 de 5 de Setembro e o Decreto Executivo 309/13 de 23 de Setembro

- que determinam a isenção de emolumentos referentes aos actos destinados a instruir o processo de registo de nascimento e do Bilhete de Identidade.
- 92. De Setembro de 2013 a Dezembro de 2017 foram registados, a luz do Despacho Presidencial supracitado, um total de 6.599.897 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete) cidadãos entre crianças e adultos em todo território nacional, sendo 3.010.058 do sexo masculino e 3.589.779 do sexo feminino, o que representa 54,3% do total. No ano de 2018, foram registados 1.519.800 cidadãos, perfazendo uma medida de 126.650 registos por mês e 5.757 registo por dia.
- 93. No âmbito da Campanha Nascer com Registo, foram instalados 48 postos de registo nas maternidades e postos de Saúde, o que resultou no registo de 61.695 crianças no ano de 2018, dos quais, 50,12% de sexo feminino. Esta campanha decorre em 8 das 18 Províncias do país, e se consubstancia na instalação dos serviços de registo nas unidades de saúde, com sala de parto. Isto é, o que se pretende e a criação de mecanismos que assegurem, de imediato, o registo de nascimento das crianças, sem dar uma margem de tempo muito larga, visa também simplificar e desburocratizar, facultar aos cidadãos meios simples para o cumprimento de formalidades essenciais à salvaguarda dos seus direitos fundamentais.
- 94. Foi lançada a Campanha de Sensibilização Paternidade Responsável "Eu Apoio" com o fim de consciencializar à sociedade no geral e os homens em particular sobre a importância de Registar aos seus filhos.
- 95. Com a recente aprovação do Balção único de Atendimento ao Público os cidadãos poderão efectuar o registo de nascimentos nas administrações municipais e comunais e dos distritos urbanos. Está prevista a harmonização de dados dos

eleitores, isto é, os cidadãos com cartão de eleitoral poderão usar o mesmo para se registar.

III.2.4.-SISTEMA PENITENCIÁRIO, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E TORTURA (RECOMENDAÇÕES 82-84, 108, 114-120)

- 96. A tortura e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são constitucionalmente proibidos no nosso país, sendo, por isso mesmo, uma questão transversal a todos os diplomas legais dirigidos ao tratamento de seres humanos, especialmente aos relativos a privação de liberdade dos cidadãos. Para reforçar este princípio, o novo Código Penal criminaliza os actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
- 97. Os órgãos da Polícia Nacional não podem torturar os detidos, nos estabelecimentos prisionais, por força do artigo 6º nº 2, c) da Lei nº 8/08, de 29 de Agosto Lei Penitenciária, constitui um direito fundamental do recluso, não ser submetido à tortura, maus tratos ou medidas degradantes. Ocorrendo situações de torturas, os lesados têm o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão. O facto de serem agentes da autoridade constitui uma agravante que faz que a sua pena seja mais severa em termos gerais.
- 98. Existe o Departamento de Inquérito e Reclamações junto da Procuradoria Geral para cuidar especificamente dos casos que derivam de condutas indevidas dos agentes da Polícia Nacional e outros que no exercício das suas funções se excedam, violando, por causa disso, direitos legítimos de cidadãos. Ainda, o Departamento Nacional de Investigação e Acção Penal (DNIAP) da Procuradoria foi criado para punir, também, estes excessos, sobretudo quando os actos excessivos derivarem de altas entidades. Este departamento investiga, instrui e conduz ao tribunal os responsáveis.

- 99. Além disso, as visitas de fiscalização dos Procuradores, da Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania, do Provedor e das ONG's as cadeias permitem aos reclusos denunciar situações de tortura e outras
- 100. A Polícia Nacional possui um Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 38/14, de 19 de Fevereiro, que estabelece as penas disciplinares aplicáveis pelas infracções praticadas. Em 2017 a Polícia Nacional registou 79 casos e 186 casos em 2018, cujas sanções disciplinares e criminais aplicadas aos agentes prevaricadores variaram entre penas de prisão, demissões e expulsões da corporação policial, despromoções, multas e censuras registadas.
- Quanto as condições de detenção, a rácio de superpopulação 101. prisional em Angola é de 3%, sobretudo em Luanda, por albergar cerca de 30% da população do país. O sistema penitenciário angolano 44 estabelecimentos tem penitenciários em funcionamento, entre os quais (1) um Hospital Prisão, (1) um Hospital Psiquiátrico Penitenciário, e (1) um estabelecimento penitenciário para jovens e (2)dois estabelecimentos penitenciários femininos, sendo que todos os estabelecimentos tem um ala feminina e um ala masculina. Encontram-se em fase de conclusão e apetrechamento (11) onze novos estabelecimentos penitenciários, entre os quais (3) três centros penitenciários para jovens, nas províncias de Luanda, Huambo e Malanje.
- 102. De modo a evitar a superlotação das cadeias na fase anterior ao julgamento, os Magistrados têm aplicado a Lei nº 25/15, de 18 de Setembro Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal que contempla medidas cautelares não privativas de liberdade que fazem com que o cidadão continue em liberdade, embora controlado e evita que o número da população penal aumente.

O sistema prisional angolano está em modernização e 103. desenvolvimento, tendo como principal característica ressocialização do indivíduo privado de liberdade. O Estado privilegia a saúde, a assistência psicossocial e religiosa, a educação, o trabalho a formação técnico-profissional dos reclusos, como componentes essenciais para o processo de reabilitação e reinserção social dos mesmos. Ressaltar que há saúde inseridos todos de em estabelecimentos centros penitenciários e dois Hospitais Prisão. Os estabelecimentos penitenciários servem três refeições por dia aos reclusos.

III.2.5 COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS (RECOMENDAÇÕES 85-86)

- 104. O Tráfico de Seres Humanos é considerado crime em Angola na CRA (artigo 12°)
- 105. O Combate ao Tráfico de Seres Humanos é uma das prioridades do Executivo para este ciclo de Governação e considerado um crime hediondo e violento. A principal medida legislativa é a Lei nº 3/14 de 10 de Fevereiro, de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Código Penal aprovado em Janeiro de 2019 que define algumas das disposições da referida e perspectiva o tratamento jurídico penal das condutas de Tráfico de Pessoas, Tráfico para exploração Sexual de mulheres, Tráfico Sexual de Menores, trafico para extracção de órgãos, e as condutas associadas de Sequestro, Rapto, Tomada de Reféns, Escravidão e também as de Ameaça e Coacção, Lenocínio, Recurso à Prostituição de Menores, Pornografia infantil, Associação Criminosa, entre outros.
- 106. O Executivo criou a Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de seres Humanos em Angola por meio do Decreto Presidencial nº 235/14 de 2 de Dezembro, coordenada pelo

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e integrada por diferentes Ministérios, Polícia Nacional e a Procuradoria-Geral da República, com o objectivo de garantir protecção, assistência, recuperação, reabilitação e reinserção de vítimas do fenómeno no seio da sociedade.

- 107. No cumprimento das suas funções promoveu e está a fortalecer a troca de informações com outros Estados que têm estado a dar bons indicadores e resultado e têm permitido reforçar as medidas de prevenção e controlo e a vigilância das autoridades, sobretudo das regiões fronteiriças. Está em fase de aprovação o Plano de Acção de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Lei de Protecção de Vítimas, Testemunhas e Arguidos
- 108. Nos últimos quatro (4) anos, foram registados mais de 70 processos investigativos sobre possíveis casos de Tráfico de Seres Humanos. As vítimas foram reintegradas às suas famílias ou acolhidas em centros de abrigos. Em nenhum caso dos investigados há aplicadores da lei envolvidos. As casas de abrigo e os centros de apoio social, acolhem as vítimas que necessitem de protecção e nos centros as vítimas recebem apoio, psicológico, social, medico, legal entre outros.
- 109. Angola aderiu recente a Campanha Coração Azul da UNODOC e a Base de Dados da SADC.
- 110. Angola faz parte dos Grupos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), da Comunidade de Estado de África Central (CEAC) e da Conferencia Internacional da Região dos Grandes Lagos, de combate o Tráfico de Seres Humanos.
- 111. Neste âmbito de cooperação internacional e regional, Angola está a desenvolver os seguintes projectos: Com o Escritório Regional da OIM-UE, Assistência Técnica para a Elaboração do Plano Nacional de Acção, e com a SADC e a UNDOC, Formação

sobre a Elaboração de Plano Nacional de Acção e a recolha de Dados estatísticos e criação de redes.

III.2.6.-LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO E MANIFESTAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 41, 64-65, 123-134, 137)

- 112. A Liberdade de Expressão está consagrada nos artigos 40° e 44° da CRA. Neste âmbito, o pacote legislativo da imprensa (Lei n.º 1/17, Lei n.º 2/17, Lei n.º 3/17, Lei n.º 4/17, Lei n.º5/17, todas de 23 de Janeiro, e a Lei 9/17, de 13 de Março, nomeadamente: Lei de Imprensa, Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana "ERCA", sobre Exercício da Actividade de Televisão, sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão; sobre o Estatuto do Jornalista e a Lei Geral da Publicidade.
- 113. A Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA) é um órgão independente e autónomo, que monitoriza a implementação da liberdade de expressão, informação e imprensa. A classe jornalística está integrada na ERCA.
- 114. Importa referir que, nos últimos anos em Angola, não temos registo de jornalistas mortos ou que estejam a cumprir pena efectiva por delitos de imprensa.
- 115. Em Angola há pluralidade de órgãos de Comunicação:
 - Agentes de TV: TPA (3 canais), Tv Zimbo, ZAP, e Palanca TV. Também já está licenciada a TV Raia. Existem ainda três grandes plataformas de distribuição de sinal de TV por subscrição ou assinatura.
 - Rádios: Licença de radiodifusão pública; Rádio Nacional de Angola (RNA), com 05 canais nacionais, 18 emissoras provinciais, 36 rádios municipais, 20 centros emissores e 81 repetidores. Licencia Radio Comercial em FM, com

- 27 estações de rádio privadas em FM, em todo o território nacional (províncias de Luandas, benguela, Cabinda, Huíla e Huambo). Destacar, como compromisso de pluralidade, a extensão do sinal da Radio Eclésia que desde 2018 emite para 11 das 18 províncias (prevê-se que no final de 2019 emita em todas as províncias)
- Publicações Periódicas: 218 Jornais (2 diários, Semanários, quinzenais e mensais, principalmente); 428 revistas (semanal, quinzenal, mensal, trimestral e semestral, principalmente) e 158 Boletins Informativos (diário, semanal, quinzenal, mensal, trimestral, principalmente);
- Agências de informação: 1, Angop
- Para além dos <u>sites</u> de informações diversas.
- 116. Em Angola há mais de 5000 profissionais_de comunicação e verificamos um aumento do equilíbrio de género. A título de exemplo, nos Conselhos de Administração das 4 principais empresas de Mídias públicas estão presentes mulheres Novembro (RNA 2 mulheres de 7 membros, TPA 2 de 7, ANGOP 2 de 7 e Edições de novembro 1 de 7). Nos médios privados, a LAC de Luanda e a Radio Mais na Huila são dirigidas por mulheres
- 117. No que diz respeito aos crimes contra a honra, o Código Penal aprovado introduziu uma inovação permitindo a aplicação alternativa de penas de prisão ou de multa, o que significa que o juiz tem agora a possibilidade de escolher aplicar só a pena de multa, se assim entender, preterindo a parte da pena de prisão.
- 118. O último relatório sobre a liberdade de imprensa de Repórter Sem Fronteiras coloca Angola na lista dos países menos repressivos aos jornalistas, situando-nos em 109º lugar

num universo de 180 e com uma subida a escalada de 12 lugares de 2018 para 2019. Não é o único relatório que fala de progressos em Angola num contexto global em que as Liberdades estão em retrocesso.

119. Já foram convidados vários Relatores, incluído o Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Angola recebeu a visita da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África em 2016

Liberdade de reunião e manifestação

- 120. A liberdade de reunião e de manifestação estão garantidas na CRA. A Lei n.º 16/91 estabelece os critérios do exercício deste direito por todos os cidadãos. Em Angola são realizadas várias manifestações e reuniões, organizadas por diferentes grupos, políticos, religiosos e organizações e movimentos da sociedade civil. A título de exemplo, no ano de 2018, foram realizadas 43 manifestações, nas quais participaram 14.828.00 pessoas. Luanda é a província com maior número de manifestações.
- 121. Havendo denúncias de excessos nas manifestações há intervenção e processos em função da gravidade do facto quer os autores sejam os agentes da Polícia ou os manifestantes.

Direito de associação

- 122. O Direito de Associação está previsto na Constituição e na Lei das Associações Privadas (Lei nº 6/12, de 18 de Janeiro) que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola.
 - 133. Denotam-se importantes progressos no registo de associações em Angola. Nos últimos 4 anos passou de 252 Organizações nacionais, 60 organizações Internacionais e 15 fundações internacionais para 542 Organizações nacionais, e 16 fundações.

Diálogo com a Sociedade Civil

- 123. O Executivo estabelece sistemas de auscultação e consulta com as Organizações da Sociedade Civil, nomeadamente:
 - A Sociedade Civil faz parte do Conselho da República, órgão de consulta do Presidente e dos Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACS).
 - •Sua Excelência Presidente da República, Dr. João Manuel Gonçalves Lourenço, realizou encontros com as Organizações e Associações Cívicas da Sociedade Civil nos dias 22 e 23 de Novembro de 2018.
 - •Mecanismos Multilaterais, Realização do I° Fórum da Sociedade Civil em Outubro de 2016 e do II° Forum da Sociedade Civil em Junho de 2018 e seguimento das recomendações saídas destes encontros.
 - Realização de uma Consulta Pública para a recolha de contribuições ao documento da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos.
 - •Mesas Redondas e encontros temáticos com diferentes actores.
 - •Grupo de Consulta das Organizações da Sociedade Civil junto do Gabinete da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania que se reúne periodicamente.
 - Visita da Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania aos escritórios de diversas organizações da Sociedade Civil nos meses de Janeiro a Fevereiro de 2019 e existência de um diálogo permanente.
 - •A nível provincial, as Organizações da Sociedade Civil são membros dos Comités Provinciais de Direitos Humanos

- regulamentados pelo Decreto Presidencial nº 137/14 de 13 de Maio).
- •Os diferentes Departamentos Ministeriais contam com os seus parceiros da Sociedade Civil e mantem diálogos permanentes e realizam consultas públicas sobre as diferentes políticas. Exemplo: Consulta Pública sobre Pacote Legislativo das Autarquias realizada pelo Ministério da Administração do Território e Reforma.
- •Representantes das diferentes Organizações da Sociedade Civil têm participado das diversas formações organizadas pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (Curso de Especialização em Direitos Humanos, *Oslo Diploma Course*, e outros).

III.2.7.- LIBERDADE DE RELIGIÃO (RECOMENDAÇÃO 122)

- 124. De acordo com o Censo Geral da População e Habitação, de 2014, a religião Católica é a mais praticada com 41% da população, seguida da religião protestante, 38%, Sem religião 12,3%, Outras (7,4%), Animista (0,6%), Islâmica (0,4%) e judaica (0,2%)
- 125. Foi aprovada a Lei sobre a Liberdade de Religião, Crença e Culto (Lei nº 12/19, de 14 de Maio). O Executivo está firmemente empenhado na normalização da situação religiosa no país, tendo aprovado um conjunto de medidas que visam salvaguardar o exercício da liberdade de religião, crença e culto, promover o processo de reconhecimento das confissões religiosas e ao mesmo tempo proteger os cidadãos de todas as práticas religiosas que violam os direitos humanos e o respeito pelas demais legislação em vigor. Actualmente, existem 83 (oitenta e três) confissões religiosas reconhecidas, 1106 (mil, cento e seis) confissões religiosas não reconhecidas, 77 (setenta e sete) organizações para-eclesiásticas.

- 126. A Proposta de Lei resultou de um extenso período de consultas e auscultação públicas iniciadas em 2014, realizadas ao nível de 12 províncias do País, que incluiu a disponibilização de informação pelas plataformas digitais, papel e divulgação pela rádio.
- 127. A mesma abertura ao diálogo e concertação permitiu um bom nível de discussão na especialidade e que o diploma fosse enriquecido com contribuições que permitiram clarificar os conceitos legais relevantes no nele, os elementos que devem instruir o processo de reconhecimento, nomeadamente a redução de 100 mil assinaturas para 60 mil assinaturas. Neste sentido, o critério para aferir a idoneidade de uma confissão religiosa não é o número de fiéis mas as suas práticas e a sua conformidade com a lei.
- 128. Com a aprovação da referida Lei, será prioridade a sua regulamentação e o incremento dos mecanismos de concertação com as confissões religiosas. Para o efeito, a Comissão Interministerial encarregue do acompanhamento do exercício da Liberdade Religiosa, Crença e Culto em Angola, criada pelo Despacho Presidencial n.º 27/18, de 6 de Março irá continuar a desenvolver as suas actividades ao mesmo tempo que está previsto o ajuste da organização e funcionamento do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (INAR).

III.3.-DIREITOS ECONÓMICOS SOCIAIS E CULTURAIS

129. O PDN (2018-2022) tem como meta que sejam destinados 20% do OGE até 2022.

III.3.1.-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E COMBATE A POBREZA (RECOMENDAÇÕES 140, 142-153, 189-191)

130. O Desenvolvimento Sustentável e o Combate a Pobreza são duas prioridades para o Executivo Angolano. Assim, Angola

- aderiu aos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 e a Agenda Africana para o Desenvolvimento 2063.
- 131. No âmbito do PND 2013-2017 o Executivo adoptou um Programa que visava promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e camponesas, que tem estado a incrementar, de forma sensível, os seus níveis de bemestar e a contribuir para a elevação dos níveis de segurança alimentar e erradicação da pobreza.
- 132. Com a implementação de um Programa Nacional de Combate a Pobreza, o Governo conseguiu atingir a meta e cumprir com os Objectivos do Milénio, da Organização das Nações Unidas, de reduzir a extrema pobreza à metade, atingindo um valor de 36% de 69%.
- Após a finalização do PND, foi aprovado o Plano de 133. Desenvolvimento Nacional 2018-2022, e neste âmbito, foi aprovado o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento á Pobreza (2018-2022) Local e Combate pelo Decreto Presidencial 140/18, de 6 de Junho, que espera reduzir a pobreza de 36% para 25% até 2022. O objectivo principal é para redução da contribuir pobreza, promoção do desenvolvimento humano e bem-estar dos angolanos, com inclusão económica e social ao nível local.
- 134. O programa prevê retirar da pobreza até 2022, um total de 2.991.526,78 pessoas, ou seja, 11,6% da população total do país, através de seis (6) eixos estratégicos fundamentais, designadamente: (i) Ampliação e Promoção de Serviços Públicos Básicos; (ii) Agricultura Familiar e Empreendedorismo, (iii) Comunicação Social, Mobilização e Concertação Social; (iv) Serviços e Geração de Trabalho e Renda; (v) Consolidação do Processo de Reintegração dos Ex-Militares, (vi) Reforço da Desconcentração e Descentralização Administrativa.

- 135. Neste quadro já foram assistidas cinquenta e nove mil setecentos e sete famílias (59.707) em todo País com bens alimentares e integrou-se quatrocentos e noventa e cinco (495) pessoas em Actividades Geradoras de Rendimento.
- 136. Foi a aprovado o Regulamento do Cadastro Social Único (Decreto Presidencial nº 136/19 de 10 de Maio) para a harmonização dos programas e projectos sociais e que vão contribuir para a gestão dos benefícios atribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza.
- 137. Está em curso a expansão da Municipalização da Acção Social e a implementação do Sistema de informação e Gestão da Acção Social SIGAS, já estão cadastradas no sistema, um total de mil quinhentos e sessenta e seis (1.566) famílias, com a seguinte distribuição: Luanda (358), Bié (449), Uíge (393), Moxico (254), Cuando Cubango (9). Dos dois mil, setecentos e cinquenta e sete (2.757) membros cadastrados, mil setecentos e sessenta e oito (1.768) são do sexo masculino, novecentos oitenta e nove (989) são do sexo feminino, sendo que (582) estão na faixa etária dos 0 aos 5 anos, (738) dos 5 aos 18, mil cento e cinquenta e nove (1.159) dos 19 aos 50 anos e mil sessenta e nove (1.069) com mais de 50 anos de idade.
- 138. Estão a ser desenvolvidos vários outros programas tais como: o Programa de Apoio à Mulher Rural e Periferia (PAMURP) para o combate à pobreza e criação de bases económicas para a sua sustentabilidade, o Programa de Micro-créditos, Apoio às iniciativas de Micro-finanças, Empreendedorismo familiar e rural, a requalificação de aldeias rurais, apoio às actividades económicas da mulher rural; a capacitação das parteiras tradicionais.
- 139. Todas estes planos, medidas e programas enquadram-se na Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo "Angola 2050"iii, sendo um modelo de desenvolvimento Económico cuja

concretização ocorre no quadro dos Projectos Estruturantes (PE) que são investimentos de dimensão significativa, de natureza pública ou privada e é a base para os diferentes Planos de Desenvolvimento.

Direito â agua

- 140. Em 2017 aumentou-se o peso relativo do OGE para os programas de acesso á agua para 1,6%. Os Programas que estão a ser implementados são:
 - Água Para Todos: A meta global para o sector da água o abastecimento de água potável da população urbana a 100% e da população rural a 80% está estabelecida no Programa Água Para Todos, mas até 2017 o indicador agregado era de apenas 55%.
 - Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.
 - Capacitação Institucional.
- 141. Segundo os dados do IIMS Entre 2008-2009 e 2015-2016, o acesso dos agregados familiares às fontes de água apropriada para beber aumentou 12 pontos percentuais (passou de 42% para 54%). Este aumento registou-se principalmente nas áreas urbanas.

III.3.2 DIREITO À EDUCAÇÃO (RECOMENDAÇÕES 138-139,164, 168-174,177)

- 142. O Direito á Educação está contemplado na CRA e na nova Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino (Lei nº 17/16 de 7 de Outubro) garante o acesso universal e gratuito para os ensino de base.
- 143. Verificam-se aumentos significativos nas taxas de inscrição nas escolas, segundo dados do Ministério da Educação, a classe de Iniciação passou de 740.853 em 2015 a 784.381 em 2018, o

Ensino Primário de 5.094.935 em 2015 a 6.170.666 em 2018, e o Ensino Secundário de 1.743.407 em 2015 a 2.017.115 em 2018.

- 144. Do período de 2013 a 2017, a taxa líquida de frequência escolar no ensino primário é de 71% para ambos sexos; a taxa líquida de frequências escolar no ensino secundário é de 43% de homens e 37% de mulheres. Actualmente, a taxa líquida urbana de frequência no ensino primário é de 84,6% e 72,2% no rural.
- 145. Aumento da população estudantil de cinco milhões (5 754 959) estudantes, em 2008, para oito milhões e trezentos mil (8 309 000) em 2015 e nove milhões e novecentos mil (9.833.459) em 2018. Existem 11.067 Escolas Públicas e 2.593 Público-Privadas e Privadas.
- 146. Relativamente as medidas implementadas para prevenir que as meninas fiquem fora do Sistema de ensino, o Ministério da Educação esta a desenvolver, com a participação dos pais e encarregados de educação, uma estratégia para o reforço e reativação dos Gabinetes do Gênero e Direitos Humanos junto das Direções Provinciais da Educação, com ramificações nas escolas das províncias, visando garantir o equilíbrio do género; apoiar psicopedagogicamente as vítimas de violência domestica, trabalhos forcados, orfandade e gravidez precoce, erradicar a discriminação com base nas diferenças do gênero e valorizar a participação feminina no Sistema Educativo.

Alfabetização

147. Um dos objectivos da Educação em Angola foi de aumentar em 50% até ao ano 2015 o número de adultos alfabetizados (através de diversos Programas de Alfabetização), em particular mulheres, facilitando a todos os adultos um acesso equitativo à educação básica e à educação permanente.

- 148. A taxa de alfabetismo a nível nacional é de 66% da população, sendo 79% na área rural e 41% na zona urbana de acordo com os dados do Censo 2014.
- 149. Relativamente a diferença entre homens e mulheres, as mulheres que sabem ler é 58%, enquanto que os homens são 84% (Fonte Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde –IIMS-2015-2016 INE).
- 150. O número de alunos matriculados nas aulas de Alfabetização para o curso 2018-2019 é de 570.960.

III.3. 3.- DIREITO À SAÚDE (RECOMENDAÇÕES 155-162)

- 151. O Sistema Público de Saúde em Angola é gratuito e universal e existe também uma ampla rede de serviços privados e comparticipados.
- O Executivo continua a desenvolver as políticas de reforço 152. do Sistema Municipal de Saúde, da Oferta do Pacote de Cuidados Essenciais às Mães e Crianças e da Melhoria de Conhecimentos, Atitudes e Práticas da população em relação à saúde da mãe e da criança, que se traduzem no incremento dos orçamentos anuais para: capacitação e refrescamento de técnicos de diagnóstico e tratamento, de laboratório, de de tratamento incompleto supervisão, do aborto complicado, de planeamento familiar e de competências familiares.
- 153. A rede pública de prestação de cuidados de saúde é constituída por 3.023 unidades sanitárias, sendo 2.120 postos de saúde, 700 centros de saúde, 145 hospitais municipais, 28 hospitais gerais, 18 hospitais provinciais e 12 hospitais centrais, adicionalmente a esta rede a ainda a referir a existência de 11 centros de medicina e reabilitação física.

- 154. A expansão de algumas infra-estruturas sanitárias foram acompanhadas por uma alocação anual de verbas aos municípios para os cuidados primários de saúde, no quadro da Municipalização dos Serviços de Saúde, que visa a oferta de serviços de saúde com qualidade para a promoção da saúde, prevenção e tratamento das doenças que mais afectam as populações, aproximando assim, os serviços de saúde junto das comunidades.
- 155. Por constituir a primeira linha de defesa contra vários tipos de doenças infecciosas, a vacinação tem constituído uma das prioridades para se evitar que a criança não vacinada enfrente enfermidades, incluindo doenças potencialmente não tratáveis que podem ser mortais, por ser uma intervenção de saúde pública mais bem-sucedida e eficaz em termos de custos para reduzir a mortalidade infantil e melhorar a saúde da criança.
- 156. O IIMS 2015-2016 recolheu dados sobre as crianças de 12-23 meses que receberam vacinas específicas em qualquer momento antes da entrevista, para determinar o acesso aos serviços de vacinação tendo resultado o conhecimento de que: 31% daquele grupo etário de crianças recebeu todas as vacinas recomendadas, de acordo com as informações fornecidas pelas mães ou apresentadas no cartão de vacinas. Por outro lado, 19% das crianças não recebeu nenhuma das vacinas recomendadas
- 157. A cobertura vacinal varia consoante a área de residência, província, nível de escolaridade da mãe e quintil socioeconómico. A taxa de cobertura para todas as vacinas é de 40% na área urbana e 17% na área rural. As províncias de Cuando Cubango (8%), Bié (10%), Uíge (15%) e Moxico (10%) são as que apresentam as taxas de cobertura para todas as vacinas mais baixas. As províncias de Cunene (40%) e Luanda (50%) são as que apresentam as taxas mais altas.

- 158. Em relação ao acesso a serviços de vacinação, 72% das crianças receberam a vacina de BCG e 56% receberam a de sarampo. Por outro lado, 40% das crianças receberam as três doses de DTP e 42% receberam as três doses de poliomielite.
- 159. A Política Nacional Farmacêutica, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 180/10 de 18 de Agosto, tem como objectivo garantir o abastecimento do país com medicamentos essências seguros, eficazes e de qualidade, bem como assegurar a permanente disponibilidade e acessibilidade de medicamentos essenciais a toda população, aos melhores preços, promovendo o uso racional dos mesmos, tanto pelos prescritores como pelos dispensadores e também consumidores. É a Direcção Nacional de Medicamentos e Equipamentos do Ministério da Saúde de Angola a encarregue de elaborar normas que regulam o exercício da actividade farmacêutica e promover a produção, aquisição, utilização e manutenção de tecnologias apropriadas para acção da saúde no domínio de produtos farmacêutica e dispositivos médicos.
- 160. O Decreto Legislativo Presidencial nº 3/18, de 9 de Maio de 2018, que aprovou a nova Pauta Aduaneira, prevê a isenção de impostos de consumo e de direitos aduaneiros para vários bens, incluindo medicamentos.
- 161. Recentemente, o Governo de Angola rubricou um Acordo com o Banco Mundial, no valor de 110 milhões de Dólares Americanos, para cobertura do Projecto de Fortalecimento do Sistema Nacional de Saúde, que vai permitir melhorar o desempenho de aproximadamente 300 estabelecimentos de cuidados primários de saúde, repartidos por postos de saúde, centros de saúde e hospitais municipais, localizados em vinte e um municípios do país.

VIH/SIDA

- 162. Em Angola, a taxa de prevalência do VIH/SIDA é estimada em 2%, é a mais baixas da região Austral. O Instituto Nacional de Luta contra o SIDA tem desenvolvido acções que contribuem para o alcance das metas preconizadas na Politica Nacional de Saúde, com ênfase no acesso universal, na prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas vivendo com VIH/SIDA. Neste domínio foi necessário priorizar algumas intervenções nomeadamente: Integração dos Serviços da Prevenção Vertical na assistência Pré- Natal; a Integração dos Serviços com tratamentos Anti Retrovirais e Infecções de Transmissão Sexual no quadro da Municipalização dos serviços de Saúde, e a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para Filho, a Elaboração do Manual de Enfermeiros para Nova abordagem de Prevenção e Tratamento de Gestantes com anti-retrovirais e a Vigilância à Fármaco-Resistência aos antiretrovirais.
- 163. A principal campanha de prevenção tem sido realizada por intermedio de programas televisivos, radiofónicos, eventos de capacitação de educadores dos pares, palestras, Workshops, além dos debates e distribuição de preservativos, de material de informação, educação e comunicação, comunicação interpessoal com diversos actores com vista à promoção de comportamentos seguros, testagem voluntaria, e tratamento gratuito com antiretrovirais.
- De 164. realcar Angola considera importante que as recomendações internacionalmente acordadas como as da ONUSIDA, que estabelecem, definem, e regulam as formas os métodos e comportamentos de protecção das pessoas com VIH/SIDA. Angola também aderiu a implementação dos 90-90-90 até 2020, que tem como objectivo que 90 % das pessoas que vivem com VIH saibam do seu estado serológico, 90% das pessoas com VIH diagnosticadas receberam tratamento anti-

retroviral ininterruptamente e 90% de todas pessoas recebendo terapia anti- retroviral tenham supressão viral.

Mortalidade infantil

- 165. A redução da morbilidade e mortalidade Materna, Neonatal, Infantil e dos Adolescentes, constitui uma das principais prioridades do Governo de Angola.
- 166. O Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Ministério da Saúde (MINSA) realizaram o Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde (IIMS) em 2015-2016 tendo publicado os resultados através do Relatório de Indicadores Básicos. Os resultados assinalam progressos nesta área: a Esperança de Vida passou de 48 anos em ambos os sexos em 2009, para 60 anos em 2014. Mais recentemente, Quanto a Esperança de Vida, o estudo e "Actualização Estatística dos Indicadores e Índices de Desenvolvimento Humano de 2018", apresentado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE), revela que a Esperança de Vida no nosso país é de 61 anos. A publicação refere que as mulheres angolanas têm maior esperança de vida à nascença (63 anos) em relação aos homens (59 anos).
- 167. No que se refere a Saúde Sexual e Reprodutiva, Angola tem feito trabalhos de acompanhamento neste domínio, com particular realce as questões da redução das Mortes Maternas e Neonatais. Em 2010, foi lançada a Campanha Nacional de Redução Acelerada da Mortalidade Materna Infantil e publicado, em 2012, o Decreto Presidencial nº 52/12, de 26 de Março, que cria a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis (CNPAMMNI), e orienta a constituição dos Comités a nível institucional, municipal e provincial.
- 168. Angola teve como resultado, com o estabelecimento de uma parceria entre o Ministério da Saúde, Acção Social, Família e

- Promoção da mulher e MED tendo formado mais de 3.450 parteiras tradicionais e sensibilizados 3.340 jovens sobre género, gravidez precoce e mortes maternas e neonatais e realizadas visitas de monitoria aos comités provincial de saúde.
- 169. A taxa de mortalidade infantil passou de 116 por mil nados vivos em 2008, para 102 por mil nados vivos em 2013 e actualmente é de 68 por cada mil nados vivos.
- 170. Quanto a Taxa de Mortalidade Materna Institucional, Angola 2014-2018: 2014, 339, 2015, 288, 2016, 377, 2017, 377, 2018, 357.
- 171. Taxa de Mortalidade Neonatal, Angola 2014-2018: 2014. 33; 2015, 36; 2016, 38; 2017, 37; 2018, 48.
- 172. O Executivo privilegia a cooperação com agência do Sistema das Nações Unidas (OMS, UNICEF e GAVI) e parceiros nacionais, no âmbito da execução dos principais Programas da Saúde, assim como com o Banco Mundial.

III.3.4.-DIREITO HABITAÇÃO ADEQUADA (RECOMENDAÇÃO 141)

- 173. Dados do Censo Geral da População e Habitação (2014), indicam que 70% dos agregados familiares vivem em habitação própria, 19% vivem em casas arrendadas e 10% em outras situações.
- 174. Continua a implementação o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação com o principal enfoque para a construção de 35.000 casas, cerca de 200 casas por município, bem como a construção de habitações sociais pelo Estado, empresas privadas e cooperativas. Foram cedidos mais de 69 mil lotes de terras para auto construção dirigida em todas as províncias, beneficiando actualmente 7 mil famílias de forma directa.

175. Quanto as acções de despejos, estas ocorrem apenas de forma judicial. Relativamente ao realojamento das populações que construíram em zonas de risco ou nas reservas fundiárias do Estado, o Governo tem envidado esforços para proceder ao seu realojamento. Sendo assim foi aprovado o Decreto Presidencial nº 117/16 de 30 de Maio sobre o Regulamento das Operações de Realojamento e está a se rever a Lei das Expropriações para adequa-la aos padrões de direitos humanos, ao seu realojamento condigno, de acordo com a Resolução da Assembleia nacional sobre os desalojamentos.

IV. COOPERAÇÃO TÉCNICA (RECOMENDAÇÕES 5, 58) Cooperação Técnica com os mecanismos das Nações Unidas

176. A cooperação com a Organização das Nações Unidas decorre no quadro das relações com diferentes mecanismos através de um conjunto de agências especializadas, tais como UNICEF, Programa para o Desenvolvimento – PNUD, OIM, UNODC, FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OMS (Organização Mundial da Saúde), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), e o Conselho de Direitos Humanos).

- 177. O Programa de Reforço dos Direitos Humanos entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e o PNUD (que iniciou no ano 2012) foi renovado no ano de 2018 para mais 3 anos e com extensão a outras instituições relevantes como a Procuradoria-Geral da República, Provedoria da Justiça, e o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.
- 178. Igualmente no âmbito da União Africana, através da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de outros organismos regionais, e no âmbito da SADC e dos PALOP´s.

V. DESAFIOS, CONSTRANGIMENTOS E PERSPECTIVAS

- 179. Os principais Desafios para Angola neste período são:
 - Aprovação da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (2019-2022) e estratégias subsequentes.
 - Cumprir com os compromissos de Angola como Estado membro do Conselho de Direitos Humanos.
 - Ratificação das Convenções previamente assinadas e elaboração dos respectivos relatórios.
 - Receber as visitas dos relatores de Direitos Humanos.
 - Melhorar a situação dos Direitos Humanos em Angola

¹ Ver legislação concreta em cada apartado do presente relatório

^{II} Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito sobre Despesas, Receitas e Emprego em Angola, IDREA 2018-2019

Recentemente a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo 2025 foi ampliada revista para 2050